



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

NOTA INFORMATIVA Nº: 4/2021 - SAIS- 03083

Assunto: Orientações sobre atendimento e testagem para SARS-COV-2 em gestantes.

Considerando:

- a Política Estadual de Qualidade no Atendimento às Gestantes do Estado de Goiás (Lei 20595, de 04 de outubro de 2019);
- o Art. 10 do Decreto Estadual nº 9828 de 16/032021, segundo o qual “Caberá à Secretaria de Estado de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, com a possibilidade, para tanto, de editar atos normativos estabelecendo, inclusive, medidas de restrição, conforme a situação epidemiológica.”
- a Nota Informativa nº 13/2020 – GAB/MS (**Manual de Recomendações para a Assistência à Gestante e Puérpera Frente a Pandemia de COVID-19** - http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/corona/manual_recomendacoes_gestantes_covid19.pdf);
- as evidências atuais que demonstram crescimento da taxa de letalidade em gestantes e puérperas COVID-19;

Recomenda-se as seguintes ações:

- 1) As gestantes devem ser encorajadas a buscar o serviço de saúde para as consultas de pré-natal e puerpério de rotina, principalmente, caso tenha contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID 19, bem como se apresentar sinais e sintomas da COVID-19.
- 2) As gestantes devem ter o atendimento prioritário ao chegarem nos estabelecimentos de saúde com sintomas gripais, devido a evolução rápida da insuficiência respiratória.
- 3) A identificação precoce da gravidade da doença em gestantes e puérperas é o que possibilita início oportuno de medidas adequadas. Sugere-se o uso da classificação da Covid-19, segundo o grau de gravidade, recomendada pelo Ministério da Saúde (Manual de Recomendações para a Assistência à Gestante e Puérpera Frente a Pandemia de COVID-19– Pág.: 10/MS - 2020);
- 4) Nas consultas ambulatoriais de pré-natal, deve-se TRIAR clinicamente todas as gestantes atendidas para verificação de presença ou não de sintomas gripais ou de contato prévio com paciente positivo. Essa triagem deve ser feita em duas etapas: contato telefônico 48 horas antes da consulta ou do exame agendado; e presencialmente, na recepção da unidade de saúde (sugestão de triagem vide Manual de Recomendações para a Assistência à Gestante e Puérpera Frente a Pandemia de COVID-19– Pág.: 20/MS - 2020);
- 5) Testar a gestante, desde que não tenha tido diagnóstico positivo prévio, por meio do exame swab de nasofaringe de RT-qPCR para SARSCoV-2, na admissão para o parto ou internação, e **três** dias antes de parto cirúrgico, quando este for indicado.
- 6) Parturientes em boas condições gerais, sem restrição respiratória e elevada taxa de oxigenação podem se beneficiar do parto vaginal e evitar complicações cirúrgicas e mesmo infecciosas no puerpério.

Goiânia, 20 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROGERIO RODRIGUES BATISTA, Superintendente**, em 26/04/2021, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA DOS SANTOS PEREIRA, Coordenador (a)**, em 26/04/2021, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019856461** e o código CRC **40EEDE34**.

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
AVENIDA 136 S/N Qd.F44 Lt. - Bairro SETOR SUL - CEP 74093-250 - GOIANIA - GO - ED. CESAR
SEBBA - 8º ANDAR



Referência: Processo nº 202100010015742



SEI 000019856461